



**OFÍCIO Nº 028/2026**

**Ouro Branco-RN, 05 de maio de 2026**

A Sua Excelência o Senhor

**José Nogueira do Nascimento Junior**

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Ouro Branco/RN

Ref. Resposta ao Ofício 011/2026

Senhor Presidente,

Em resposta a Ofício nº 011/2026, o qual encaminhou solicitação de informações sobre controle de frequência do advogado do CREAS, informa:

1. Inicialmente informo que o Advogado Antônio Aprígio Cabral de Araújo requereu rescisão do contrato no mês de março de 2026, tendo desenvolvido sua prestação de serviço, objeto do Credenciamento nº 002/2025, de setembro/2025 a março de 2026. Durante o período de prestação de serviços o advogado realizou atendimentos presenciais com orientações jurídicas, protocolo de ações judiciais e realização de audiências.

2. De acordo com o art. 7º, I da Lei 8.906/1994 e Súmula nº 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o mesmo possui a prerrogativa da dispensa do controle de ponto, porém a horária foi cumprida de forma híbrida, com atendimentos presenciais na Sede do CREAS, e realização de audiências virtuais em processos originários dos referidos atendimentos, além de tempo disponível para elaboração de peças processuais, tudo inserido na carga horária estabelecida no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

3. Quanto ao Relatório Detalhado das atividades desempenhadas, foram desenvolvidas as atribuições típicas do Advogado da Equipe CREAS, conforme demanda espontânea surgida nos dias de atendimento presencial, tais como, orientação jurídica, encaminhamentos, acompanhamento de medidas protetivas, protocolo de ações e realização de audiências, ações estas que, por se



tratarem de casos de violação de direitos, ou envolvendo criança/adolescente/idoso, tramitam em segredo de justiça, protegido, portanto, pela Lei Federal nº 13.709, de 2018.

4. A gestão do contrato é exercida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a fiscalização, se dá por meio da Diretoria do CREAS, limitando-se, em razão da especificidade dos serviços o acompanhamento geral das ações realizadas, especificamente sobre o atendimento ao público, tendo em vista que não existe possibilidade de fiscalização sobre as atividades típicas do profissional.

Segue em anexo cópia do contratado administrativo decorrente do Credenciamento nº 002/2025.

Atenciosamente,

Luzilene Figueiredo de Medeiros  
CPF: 919.520.341-91  
Secretária de Assistência Social e Cidadania

  
**LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Assistência Social



Processo Administrativo nº. 119.05002/2025-01

Credenciamento nº 002/2025


Contrato nº 104/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E ANTÔNIO  
APRÍGIO CABRAL DE ARAÚJO PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.**

**CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, através da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.095.473/0001-21, estabelecido na Av. Manoel Correia, 219, Centro, em Ouro Branco/RN, por seu CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2580351 expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 081.702.444-12, residente e domiciliado neste Município.

**CREDCIADO (A): ANTÔNIO APRÍGIO CABRAL DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 003.248.750 SSP RN e CPF nº 018.101.484-05, residente e domiciliada na Rua Major Hortêncio de Brito, nº 290, bairro Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, doravante designada simplesmente **CREDCIADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2025, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços inerentes a profissão de Advogado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Ouro Branco em regime eventual, conforme credenciamento realizado através do EDITAL nº 002/2025 de 10 de julho de 2025.
2. O(A) **CREDCIADO(A)** obriga-se a: prestar os serviços nas modalidades da qual se credenciou, na forma do item 2.1 do Edital de Credenciamento.
3. O prazo de vigência do presente Termo ficará adstrito à vigência dos créditos orçamentários, tendo validade de a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Samuel de S. B. 



4. Os serviços prestados serão remunerados por consulta/hora de acordo com os valores constantes no item 2.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2025.
5. Para consecução dos pagamentos será exigida a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
6. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em agência do Banco indicado pelo prestador, cujo o valor mensal (120 horas) perfaz **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 12.000,00 (doze mil)**, para o período de 04 (quatro) meses.
7. O repasse financeiro pela Credenciante correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 08001 – Fundo Municipal de Assistência Social, 2014 – Funcionamento da Proteção Social Especial – PSE, 339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, 150000 – Recursos não vinculados de Impostos.
8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
9. A rescisão deste Termo poderá se dar nas hipóteses legais e nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento 002/2025:

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões no prazo 5 (cinco) dias úteis, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**10. OBRIGA-SE O(A) CREDENCIADO(A):**

- 10.1. Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando os parâmetros de boa qualidade e a normas legais aplicáveis;
- 10.2. A credenciada pessoa jurídica deverá manter todas as condições de habilitação técnicas, qualitativas, qualificativas e documentais de seus prestadores de serviços afiliados;
- 10.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 10.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

Sumar 7 2 s-h



10.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

10.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

## 11. OBRIGA-SE AO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

11.1. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

11.2. Convocar os árbitros conforme sua necessidade;

11.3. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do Credenciado e seus prestadores de serviço;

11.4. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os prestadores de Serviço no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

11.5. Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento conforme tabela anexa;

11.6. Disponibilizar, quando solicitado, o atestado de Participação Técnica no evento em que o prestador de serviço atuou e a função desempenhada.

## 12. DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o Credenciante a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e região, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.2. A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

## 13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,

Som 72 s...to



inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.3.** A Credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**13.4.** A Credenciada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**13.5.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsabilizando-se a Credenciada pela obtenção e gestão.

**13.6.** A Credenciada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do termo ou a Secretaria de Assistência Social e Cidadania está exposto.

**13.7.** A Credenciada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.8.** A Credenciada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Contratante.

**13.9.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **14. DO FORO.**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo de credenciamento n. 002/2025, quando não solvidas administrativamente.

Samuel A. S. B.